

CIRCULAR Nº 2 — EM 18 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a recomendação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em parecer exarado no processo nº 401.147/64, devidamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, esclarece que nas escrituras celebradas entre os órgãos de administração direta da União com a NOVACAP, relativas a imóveis situados em Brasília, é obrigatório, por exigência legal (art. 4º, itens VIII e IX, da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955), o comparecimento do Procurador da Fazenda Nacional, como representante da União Federal.

Francisco Sá Filho, Diretor.

D.O. 23-7-65, pág. 7.086.